

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 03, de 13 DE SETEMBRO DE 2019
FESTIVAL 20 DE NOVEMBRO – ALAGOAS 2019
Inscrições abertas de 13 de setembro de 2019 a 28 de outubro de 2019

A Fundação Cultural Palmares, órgão vinculado ao Ministério da Cidadania, constituída por autorização da Lei 7.668 de 22 de agosto de 1988, inscrita no CNPJ 32.901.688/0001-77, com sede e foro no distrito Federal, com a finalidade de promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira torna pública as normas para o Edital de Seleção Pública Festival 20 de Novembro – Alagoas 2019, respeitando os princípios da transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, equilíbrio na distribuição regional dos recursos, gratuidade e acesso à inscrição.

Este Concurso respeita os princípios da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, promulgada pelo Decreto nº 6.177, de 1º de agosto de 2007 e do Plano Setorial para as Culturas Populares e se destina a reconhecer e premiar pessoas físicas e instituições privadas sem fins lucrativos com natureza ou finalidade cultural praticantes das diversas expressões culturais populares, observadas as disposições dos artigos 215 e 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, da Instrução Normativa nº 8, de 11 de maio de 2016 (MinC), da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010 (Plano Nacional de Cultura), da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, da Portaria nº 29, de 21 de maio de 2009 (MinC), da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que lhe for aplicável e as normas estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Lei nº 7.668, de 22/08/1988, ao autorizar a constituição da Fundação Cultural Palmares - FCP, com a finalidade de promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira, conferiu-lhe a atuação nacional e atribuiu-lhe competência para promover e apoiar iniciativas relacionadas aos seus objetivos, especialmente visando à integração, em todas as suas faces, do negro no contexto social do país.

1.2. A cultura afro-brasileira tem se destacado nos últimos anos frente às políticas públicas desenvolvidas no segmento cultural. Nesse processo, a Fundação Cultural Palmares vem contribuindo para essa vitória, seja por meio de suas ações voltadas à valorização e ao reconhecimento dos processos civilizatórios africanos e afrodiáspóricos no contexto brasileiro, seja por meio de buscar superar a invisibilidade de homens e mulheres negras na história e cultura do país.

1.3. Em 2017, a **Serra da Barriga** recebeu o reconhecimento e a valorização como patrimônio cultural do MERCOSUL, dada a sua representatividade enquanto referência cultural na construção identitária do país. Além disso, a Serra da Barriga representa a história de resistência ao modelo colonial imposto ao território brasileiro durante os séculos XVII a XIX, época em que ficou conhecida como Cerca Real dos Macacos, obtendo, inclusive, o status de república independente. No dossiê de apresentação da candidatura da **Serra da Barriga** enquanto patrimônio cultural do MERCOSUL, o Estado Brasileiro se comprometeu a estabelecer ações de gestão para cumprir as diretrizes de promoção, valorização e difusão do bem.

1.4. Este setor requisitante compreende ser unânime o entendimento de que a **Serra da Barriga**, está em sintonia com o resultado institucional de "preservação da cultura afro brasileira".

1.5. Nessa esteira, para o mês de novembro, em celebração ao dia Nacional da Consciência Negra, a Fundação Cultural Palmares realizará várias atividades afro-brasileiras, dentre elas, apresentações nas comemorações alusivas ao Dia Nacional da Consciência Negra – 20 de novembro, na cidade de Maceió/AL no ano de 2019. Essas atividades buscam a valorização e a participação destes artistas no desenvolvimento de atividades culturais, visando fortalecer e discutir temas contemporâneos relacionados às manifestações culturais e artísticas negras, sua difusão e preservação bem como contribuir com o debate e a construção do pensamento crítico no contexto das políticas públicas voltadas à população negra.

1.6. As propostas apresentadas buscam a valorização e a participação dos artistas locais no desenvolvimento de atividades culturais, visando fortalecer a produção artística dos setores e segmentos ligados a cultura afro-brasileira, de modo a garantir a democratização do acesso aos recursos destinados a estes atores, priorizando, assim, a circulação de bens culturais, como forma de ampliar o acesso do público e estimular a formação de novas plateias.

BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

✓ Fortalecer, valorizar, preservar e difundir a cultura afro-brasileira;

✓ Fortalecimento do imaginário positivo relacionados às questões afro-brasileiras perante a sociedade brasileira;

✓ Contribuir para uma reflexão acerca da temática negra.

1.7. O presente concurso compreenderá as seguintes fases:

a. Inscrição: fase de recebimento das iniciativas;

b. Habilitação: verificação da documentação solicitada pelo Edital de caráter eliminatório;

c. Classificação: análise e avaliação das iniciativas, de caráter meritório, classificatório e eliminatório, à qual serão submetidos somente os candidatos habilitados na fase anterior;

d. Homologação: resultado final do concurso, na qual são publicados os candidatos selecionados para recebimento do prêmio;

e. Acompanhamento: envio do relatório descritivo das atividades desenvolvidas 06 (seis) meses após a emissão da ordem bancária.

1.8. Entende-se por iniciativa cultural habilitada aquela que encaminhar, no momento da inscrição, toda a documentação obrigatória solicitada no presente regulamento.

1.9. Entende-se por iniciativa cultural classificada aquela que obtiver na fase de seleção nota final mínima de 10 (dez) pontos, conforme critérios de seleção estabelecidos no Edital.

1.10. Entende-se por iniciativas culturais premiadas aquelas que obtiverem as maiores notas, levando-se em conta os critérios de seleção e demais procedimentos previstos neste edital, e considerando a disponibilidade de recursos orçamentários previstos.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de 05 (cinco) projetos para a realização de atividades artísticas, alusivas ao Dia da Consciência Negra - 20 de novembro, para artistas e grupos culturais residentes no Estado de Alagoas. As apresentações deverão ocorrer no período de 14 a 17 de novembro de 2019, na cidade de Maceió/AL, vinculadas a duas categorias a saber:

a) **Música;**

b) **Dança.**

Tais atividades têm como objetivos:

- Fortalecer as expressões culturais;
- Identificar, valorizar e dar visibilidade às atividades culturais protagonizadas por pessoas físicas e pessoas jurídicas sem fins lucrativos e às estratégias de preservação de suas identidades culturais;

- Incentivar a participação plena e efetiva de pessoas físicas e pessoas jurídicas sem fins lucrativos na elaboração, execução e avaliação de projetos, atividades, ações e iniciativas que envolvam as culturas afro-brasileira por eles cultivadas; e
- Estimular o intercâmbio entre os praticantes de expressões das culturas afro-brasileira.

2.3. Cronograma

Etapas	Datas
Período de inscrições	13/09/2019 a 28/10/2019
Resultado da Habilitação	29/10/2019
Recurso da Habilitação	29/10/2019 a 04/10/2019
Resultado da Classificação	05/11/2019
Recurso da Classificação	05/11/2019 a 11/11/2019
Resultado Final	12/11/2019

2.4. Os horários e locais das apresentações serão informados após publicação do resultado final, através do site www.palmares.gov.br, para os projetos selecionados.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA GESTÃO

3.1. O edital contará com recursos na ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil de reais) para as premiações, oriundos do Programa 2027 “Cultura: Dimensão Essencial do Desenvolvimento”, provenientes da Administração Direta, consignados no orçamento do exercício de 2019.

3.2. Os recursos citados no item 3.1 destinar-se-ão exclusivamente à premiação das iniciativas selecionadas no certame. Caso haja gastos administrativos, esses correrão às custas do orçamento da Fundação Cultural Palmares.

3.3. Na hipótese de novas dotações orçamentárias de crédito suplementar, poderão ser concedidos mais prêmios aos candidatos classificados, observando-se a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

3.4. A gestão do Edital será realizada pelo Departamento de Fomento e Promoção da Cultura Afro-Brasileira – DEP, em conjunto com a Representação Regional de Alagoas.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente edital será de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação da Homologação do Resultado Final no Diário Oficial da União.

5. DOS PRÊMIOS

5.1. Prevê-se premiação iniciativas com valor individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada e caso haja disponibilidade orçamentária e financeira, poderão ser concedidos mais prêmios, observando-se o prazo de vigência deste Edital.

5.2. Os prêmios serão divididos da seguinte forma:

- 05 (cinco) prêmios para iniciativas de pessoas físicas e para pessoas jurídicas sem fins lucrativos com finalidade ou natureza cultural expressa em seu estatuto.

5.3. Os prêmios concedidos às pessoas físicas terão obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota conforme determina o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – MAFON, à época do pagamento.

5.4. Os prêmios concedidos às pessoas jurídicas não estão sujeitos à retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do beneficiário, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

6. DOS CANDIDATOS

6.1. Poderão concorrer no presente Edital:

- a. na categoria “a ou b” do item 2.1 deste Edital: pessoas físicas;
- b. na categoria “a ou b” do item 2.1 deste Edital: pessoas jurídicas sem fins lucrativos com natureza ou finalidade cultural expressa em seu estatuto;

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. É vedada a participação de candidatos que:

- a. sejam pessoas jurídicas com fins lucrativos, inclusive Microempreendedor Individual - MEI;
- b. sejam pessoas físicas menores de 18 anos (Lei 9.784/1999);
- c. sejam pessoas jurídicas sem fins lucrativos criadas ou mantidas por empresas ou grupo de empresas;
- d. sejam pessoas jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural expressa no estatuto;
- e. sejam Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR, e outros);
- f. estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;
- g. sejam ou possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 - membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - servidor público de órgão ou entidade da Administração Federal direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- h. sejam pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta; e
- i. sejam membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

7.2. É vedada a inscrição de iniciativas cujos registros das atividades e ações não tenham sido desenvolvidos pelo candidato, sendo este motivo de eliminação em qualquer fase do Edital.

7.3. O candidato declara a não ocorrência das hipóteses previstas no item 7 e seus subitens. **(Anexo 3)**

7.4. Aos candidatos que não residam no estado de Alagoas;

7.4. As inscrições que incorrerem nas vedações do item 7 serão eliminadas em qualquer fase do Edital.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8.2. Cada candidato poderá apresentar somente uma iniciativa para a seleção. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato, na mesma categoria descrita no item 2.1, será considerada a última inscrição enviada. Os materiais das inscrições anteriores serão descartados.

8.3. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato em categorias distintas, todas as inscrições apresentadas por este candidato serão eliminadas em qualquer fase do Edital.

8.4. As comunidades remanescentes de quilombos do Estado de Alagoas, poderão apresentar mais de uma proposta de apresentações artísticas e culturais, desde que comprovada atuação de cada grupo.

8.5. Se uma pessoa jurídica e seu dirigente apresentarem candidaturas em categorias distintas, todas as inscrições serão eliminadas em qualquer fase do Edital.

8.6. Caso seja detectada a inscrição da mesma iniciativa por candidatos diferentes, todas serão eliminadas em qualquer fase do Edital.

8.7. As inscrições serão efetuadas em um período de 45 (quarenta e cinco) dias, compreendido entre os dias 13 de setembro e 28 de outubro de 2019.

a. **POR VIA POSTAL:**

8.7.1. A mesma deverá ser enviada com aviso de recebimento obrigatório (AR) simples ou entrega rápida, para o endereço:

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 03, DE 13/09/2019
FESTIVAL 20 DE NOVEMBRO – ALAGOAS 2019
DEPARTAMENTO DE FOMENTO E PROMOÇÃO DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 2, N.º 256 – ED. TOUFIC
BRASÍLIA/DF - CEP 70302-918

8.8. A Fundação Cultural Palmares não se responsabiliza pelo extravio de documentação decorrente de falha técnica, greve ou outro problema ocorrido com os meios escolhidos pelo candidato para o envio da inscrição.

8.9. Para participar do Edital, os candidatos deverão fazer chegar à Fundação Cultural Palmares, até dia 28 de outubro de 2019, pelas formas descritas no item 8 e seus subitens, os seguintes documentos, considerados obrigatórios para a habilitação da inscrição:

8.9.1. Pessoas físicas:

a. formulário de inscrição (**Anexo 1**) respondido de forma escrita (à mão ou impressa) e devidamente assinado de próprio punho;

b. cópia do documento de identificação e do CPF;

c. cópia do comprovante de endereço ou declaração de endereço, datada e assinada; (**Anexo 6**)

d. documento devidamente assinado de próprio punho, que autoriza a Fundação Cultural Palmares do Ministério da Cidadania a divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e que responsabiliza o candidato pelos documentos e materiais apresentados; (**Anexo 3**)

e. cópias de materiais que permitam aos avaliadores conhecer a atuação, tais como: cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs, CDs, fotografias, folhetos, matérias de jornal, páginas da internet, outros materiais); e

8.9.2. Pessoas jurídicas:

a. cópia simples do estatuto da instituição e respectivas atualizações, se for o caso;

b. cópia simples da ata de eleição ou do termo de posse do(a) dirigente em exercício dentro da validade (não serão aceitas cópias cuja data da posse esteja expirada);

c. cópia do documento de identificação e do CPF do(a) dirigente da instituição;

d. cópia do comprovante de endereço ou declaração de endereço, datada e assinada; (**Anexo 6**)

e. formulário de inscrição (**Anexo 2**) respondido de forma escrita (à mão ou impressa) e devidamente assinado de próprio punho pelo(a) dirigente da Instituição;

f. comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;

g. documento devidamente assinado de próprio punho pelo(a) dirigente da Instituição que autoriza a Fundação Cultural Palmares do Ministério da Cidadania a divulgar as

imagens e informações contidas na inscrição e que responsabiliza o candidato pelos documentos e materiais apresentados; **(Anexo 3)**

h. cópias de materiais que permitam aos avaliadores conhecer a atuação da Instituição, tais como: cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, páginas da internet, outros materiais);

8.10. Para todas as descrições no item 8.9, serão considerados como documento de identificação cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social-CTPS.

8.11. Todos os anexos deverão estar assinados de próprio punho, em nenhuma hipótese serão aceitas assinaturas digitalizadas para qualquer um dos anexos de todas as categorias expressas no item 8.9 e seus subitens.

8.12. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos, após o envio de sua inscrição. Tampouco serão aceitas as inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.

8.13. Os candidatos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado no item 8.9 serão inabilitados.

8.14. O ônus decorrente da participação neste Concurso Público, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do candidato.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. À Fundação Cultural Palmares compete a habilitação dos candidatos, por meio de Comissão Técnica de Habilitação especialmente designada para este fim.

9.2. A candidatura que não for apresentada na forma e nos prazos estabelecidos no item 8 e seus subitens será inabilitada.

9.3. As inscrições que forem enviadas para endereço diverso do expresso no item 8.7.1 serão desconsideradas.

9.4. O resultado inicial da etapa de Habilitação será divulgado pela Fundação Cultural Palmares no portal eletrônico da Fundação Cultural Palmares do Ministério da Cidadania, www.palmares.gov.br, fazendo constar na publicação:

I - Nome da iniciativa;

II - Nome do Candidato;

III - Município e Unidade da Federação; e

IV - Motivo da inabilitação (quando for o caso).

9.5. Aos candidatos inabilitados será facultado pedido de reconsideração à Comissão Técnica de Habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, incluindo-se o dia da publicação do resultado inicial da etapa de classificação, obrigatoriamente por meio de formulário **(Anexo 4)** disponibilizado no portal eletrônico www.palmares.gov.br.

9.7. O pedido de reconsideração deve estar devidamente assinado de próprio punho pelo candidato e deve ser encaminhado preferencialmente pelo e-mail: dep@palmares.gov.

9.8. O pedido de reconsideração que tenha por finalidade exclusiva encaminhar documentação não entregue no prazo de inscrição será indeferido.

9.9. A análise do pedido de reconsideração terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas e constará em ata da comissão técnica e o resultado final da etapa de habilitação será no portal eletrônico da Fundação Cultural Palmares do Ministério da Cidadania www.palmares.gov.br.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1. A Comissão de Seleção, responsável pela avaliação das iniciativas na fase de classificação deste edital, terá 05 (cinco) membros, sendo composta por servidores da Fundação Cultural Palmares.

- 10.2. A Comissão de Seleção será nomeada através de Portaria interna.
- 10.3. A presidência da Comissão de Seleção será exercida pelo Presidente da Fundação Cultural Palmares ou por pessoa por ele designada, a quem competirá o voto de qualidade.
- 10.4. Compete ao Presidente da Fundação Cultural Palmares ou à pessoa por ele designada a nomeação dos membros da comissão de seleção.
- 10.5. O membro da comissão de seleção, titular ou suplente, fica impedido de avaliar iniciativas:
- I - nas quais tenha interesse pessoal;
 - II - em cuja elaboração tenha participado;
 - III - de pessoa jurídica de que tenha participado;
 - IV - de candidato contra o qual esteja litigando judicial ou administrativamente; e
 - V - de candidato com o qual tenha relação de parentesco ou afinidade até o terceiro grau;
- 10.6. Os impedimentos descritos no item 10.5 aplicam-se igualmente ao membro cujo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incorra em alguma das hipóteses nele descritas.
- 10.7. O membro que tiver qualquer dos impedimentos descritos no item 10.5 deve comunicar o fato à Comissão de Seleção, desistindo voluntariamente de atuar, sob pena de nulidade de todos os atos que praticar.
- 10.8. Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata, a qual será assinada pelos membros presentes.

11. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

11.1. A Comissão de Seleção atribuirá nota de 0 a 20 (zero a vinte) totalizando 40 (quarenta) pontos e observarão os benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos às comunidades, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	PONTUAÇÃO
I - Proposta claramente identificada com as manifestações da cultura afro-brasileira	01 a 20 pontos
II - Adequação da proposta as Comemorações alusivas ao Dia Nacional da Consciência Negra – 20 de novembro	01 a 20 pontos
Total Geral	40 pontos

- 11.2. Todas as inscrições habilitadas serão avaliadas e classificadas seguindo a ordem decrescente das notas finais.
- 11.3. Cada iniciativa será avaliada por, no mínimo, 2 (dois) membros da Comissão de Seleção.
- 11.4. A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.
- 11.5. Se houver discrepância maior ou igual a 30 (trinta) pontos, no julgamento da Comissão de Seleção, entre os resultados das avaliações de uma iniciativa, a mesma passará por reavaliação.
- 11.6. Serão desclassificadas as candidaturas que não obtiverem a nota final mínima de 10 (dez) pontos.
- 11.9. Será eliminada em qualquer fase do Edital a candidatura que tiver sua atuação e/ou material comprovadamente associado ao desrespeito aos direitos humanos.
- 11.10. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o candidato que tenha apresentado maior pontuação no critério I. Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio.

11.11. O resultado inicial da etapa de Classificação será registrado em ata e divulgado pela Fundação Cultural Palmares no portal eletrônico da Fundação Cultural Palmares, www.palmares.gov.br, fazendo constar na publicação:

I - Nome da iniciativa;

II - Nome do candidato;

III - Município e Unidade da federação do candidato e

IV- Nota obtida na avaliação.

11.12. Ao candidato será facultado pedido de reconsideração à Comissão de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do resultado no portal eletrônico da Fundação Cultural Palmares, www.palmares.gov.br, o qual será analisado e julgado pela Comissão de Seleção, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, obrigatoriamente por meio de formulário (**Anexo 5**) disponibilizado no portal eletrônico www.palmares.gov.br.

11.13. O pedido de reconsideração deve estar devidamente assinado de próprio punho pelo candidato e deve ser encaminhado preferencialmente para o e-mail: dep@palmares.gov.br.

11.14. O pedido de reconsideração não fundamentado não será aceito.

11.15. O presidente da Comissão de Seleção analisará os pedidos de reconsideração e designará aqueles que farão o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

11.16. Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.

11.17. Após o julgamento dos recursos, o resultado final das 05 (cinco) propostas selecionadas, será divulgado no Diário Oficial da União – DOU e no portal eletrônico da Fundação Cultural Palmares, www.palmares.gov.br.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1. A Fundação Cultural Palmares divulgará mediante publicação no Diário Oficial da União e no portal eletrônico www.palmares.gov.br a homologação do resultado final do concurso, obedecida a ordem de classificação das notas obtidas pelos candidatos, e fazendo constar na publicação:

I - Nome da iniciativa;

II - Nome do candidato;

III - Município e Unidade da Federação do candidato;

IV- Nota obtida na avaliação;

V - Valor do prêmio;

13. DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. Os prêmios serão pagos segundo a disponibilidade financeira da rubrica orçamentária destinada ao Edital.

13.2. O prêmio aos candidatos está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito, de acordo com o art. 40 do Anexo da Portaria n.º 29/2009 (MinC).

13.3. Recomenda-se aos candidatos a consulta a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.

13.4. Na data do pagamento do prêmio a Fundação Cultural Palmares verificará a adimplência do candidato junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN. Também será verificado o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União – CND, Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13.5. Não receberão recursos públicos os candidatos que se encontrem em débito com a União.

13.6. No caso de pessoas jurídicas, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a entidade como titular. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio

ou instrumentos congêneres.

13.7. No caso de pessoas físicas, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, tendo o candidato como único titular, não sendo aceitas contas-fácil, as contas benefício tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.

13.8. Para o pagamento às pessoas físicas, será retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as correspondentes alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

13.9. A Fundação Cultural Palmares não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pela pessoa jurídica e/ou física, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

14. DO ACOMPANHAMENTO

14.1. O candidato deverá encaminhar à Fundação Cultural Palmares, em 06 (seis) meses a partir da data da emissão da ordem bancária, relatório contendo a descrição de atividades culturais e os benefícios e impactos trazidos para a comunidade, podendo ser enviado materiais tais como: fotografias, catálogo, material de imprensa (matéria de jornais e revistas), listas de presença, cartilhas, material em áudio e vídeo (CDs e DVDs), depoimentos, entre outros.

14.2. O relatório de atividades deverá ser encaminhado por via postal para o endereço constante no item 8.7.1.

14.3. Os premiados poderão receber visitas técnicas, destinadas ao acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos com a implantação do presente Concurso.

14.3.1. Os relatórios de atividades servirão de subsídio para elaboração dos próximos editais para o segmento das Culturas Afro-Brasileiras.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É de responsabilidade da Fundação Cultural Palmares o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

15.2. As peças promocionais relacionadas à premiação deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nem haver conotação político-partidária, obedecendo também à Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.

15.3. O apoio concedido poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

15.4. O ato de inscrição implica no conhecimento e na integral concordância do candidato com as normas e com as condições estabelecidas no edital.

15.5. As iniciativas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do cadastro da Fundação Cultural Palmares do Ministério da Cidadania para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural afro-brasileira.

15.6. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões, relativos à classificação ou nota do candidato, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial da União.

15.7. O candidato deverá manter atualizado o seu endereço e outros dados cadastrais junto à Fundação Cultural Palmares.

15.8. O candidato será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando a Fundação Cultural Palmares de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.9. Os prazos previstos neste edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado nacional, final de semana, ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

- 15.10. Os prazos previstos no item 15.9 não se aplicam a feriados municipais ou estaduais.
- 15.11. Os casos omissos constatados na fase de classificação serão resolvidos pela comissão de seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.
- 15.12. Os casos omissos constatados após a fase de classificação serão resolvidos pelo(a) presidente da comissão de seleção, pelo Departamento de Fomento e Promoção da Cultura Afro-Brasileira - DEP.
- 15.13. Ao se inscrever, o candidato garante a inexistência de plágio na iniciativa, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.
- 15.14. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no portal eletrônico da Fundação Cultural Palmares do Ministério da Cidadania www.palmares.gov.br.
- 15.15. É obrigatória a menção ao Ministério da Cidadania em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a premiação e, assim, a marca do Ministério da Cidadania/Governo Federal em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal.
- 15.16. O material apresentado para fins de inscrição em nenhuma hipótese será restituído ao candidato, independente do resultado da seleção, cabendo à Fundação Cultural Palmares sua destinação em conformidade com o art. 50 do Anexo da Portaria nº 29/2009 (MinC).
- 15.17. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na eliminação da inscrição.
- 15.18. É de responsabilidade do proponente selecionado o transporte, hospedagem, alimentação, salários, previdência social, seguro contra acidentes e outras providências relativas ao objeto desta Chamada Pública, **bem como ECAD** e impostos, além de qualquer questão relativa à Ordem dos Músicos, se for o caso.
- 15.19. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas através do e-mail: dep@palmares.gov.br ou telefone (61) 3424-0173.

VANDERLEI LOURENÇO

Presidente da Fundação Cultural Palmares

